



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONTRATO N.º 048-2024 - Livro 01 - Folhas n.º 335 a 348**

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira conveniente, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG n.º 29.672.454-3 expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 293.168.368-08, nomeada pela Portaria n.º 27.170 de 08 de janeiro de 2021, no fim assinado, como **CONTRATANTE**, e **VAMBERTO AGOSTINHO MORO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 18.696.791/0001-00, com sede à Rua Pio Correa Pinheiro, n.º 186, Vila Melhado, na cidade de Araraquara/SP, CEP. 14807.031, e-mail: [vamberto75@yahoo.com.br](mailto:vamberto75@yahoo.com.br), telefones (16) 3014-8939 – (16) 99748-6492, representada pelo Sr. **VAMBERTO AGOSTINHO MORO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 25.331.006-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 138.631.928-77, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL N.º 012/2024** oriundo do Processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 047/2024**, **PROCESSO N. 8204/2024**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60.942/2024**, ratificado em 26 de setembro de 2024, conforme **Despacho 42- 60.942/2024**, publicado em 27 de setembro de 2024, ficando o presente contrato vinculado ao Termo de Referência.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO DA SRA. REGINA ROSA DE SOUZA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**01.02.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**02.01.** O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura digital aposta no contrato, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

**03.01.** O presente contrato terá o valor total de **R\$ 53.730,00 (cinquenta e três mil e setecentos e trinta reais)**.

**03.02.** O custo mensal do acolhimento será de **R\$ 4.477,50 (quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo o valor integral responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.

**03.03.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do contrato estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**03.04.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados abaixo, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio:

- Na Dotação Orçamentária nº. **550 - 12.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000**;
- No Empenho nº. **21646/2024**.

**03.05.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**03.06.** O índice de reajuste será o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, válido no momento da aplicação do reajuste.

**03.07.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no parágrafo quinto não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**03.08.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**03.09.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.

**03.10.** O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatório, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.

**03.11.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**04.01.** O regime de execução deste contrato e a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**04.02.** O início da execução da prestação de serviço será imediatamente após a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

**04.03.** O início do abrigamento se dará em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE vinculado a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

**04.04.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**04.05.** A proposta oferecida pela CONTRATADA, com base na documentação juntada aos autos, deverá apresentar todos os serviços descritos na Clausula Quinta deste Contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**05.01.** Providenciar acomodação em quarto coletivo para 03 (três) residentes, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

**05.02.** Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

**05.03.** Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.

**05.04.** Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social CONTRATANTE, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.

**05.05.** Ter licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;

**05.06.** Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da CONTRATANTE e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o RESIDENTE, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao RESIDENTE, e outros que se apresentarem relevante.

**05.07.** Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos RESIDENTES nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.

**05.08.** A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a CONTRATANTE possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.

**05.09.** Informar à CONTRATANTE o Banco/Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

**05.10.** Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.

**05.11.** Garantia de vaga do residente no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.

**05.12.** Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Vincula-se esse contrato, a proposta apresentada pela



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONTRATADA, referente a INEXIGIBILIDADE N.º 047/2024, PROCESSO N. 8204/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60.942/2024.**

**05.13.** No caso de descumprimento do contrato administrativo, respeitar as regras do art.155/156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**05.14.** Executar regularmente o objeto deste contrato, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do objeto contratado;

**05.15.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

**05.16.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este contrato e faz parte integrante do presente instrumento;

**05.17.** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

**05.18.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

**05.19.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

**05.20.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

**05.21.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**05.22.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

**05.23.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

**05.24.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

**05.25.** A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 06.01.** Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.
- 06.02.** Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.
- 06.03.** Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 06.04.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 06.05.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 06.06.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 06.07.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 06.08.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 06.09.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 06.10.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 06.11.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 06.12.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 06.13.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas na contratação inicial e contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

**07.01.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da nota fiscal e atestado o recebimento do objeto.

**07.02.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida a contar da notificação para a correção, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**07.03.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira. O valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

**07.04.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, bem como de cópia reprográfica do comprovante de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**07.05.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**07.06.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.

**07.07.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**07.07.01.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**07.07.02.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

**07.07.03.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Araraquara;

**07.07.04.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**07.07.05.** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

**07.07.06.** Folha de Medição dos Serviços;

**07.07.07.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**07.07.08.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

**07.07.09.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

**07.07.10.** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

**07.07.11.** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

**07.07.12.** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

**07.07.13.** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**07.08.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**07.09.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária

**07.10.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **07.07.** subitem, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**07.11.** A não apresentação das guias de recolhimento fiscais, previdenciários e fundiários dos trabalhadores vinculados à execução deste contrato impede o pagamento até a comprovação da regularização dos recolhimentos.

**07.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, a conta a ser indicada pela CONTRATADA.

**07.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da CONTRATANTE, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**08.01.** São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pela ILPI's, a observância dos critérios e requisitos constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, sendo:

**08.01.01.** A instituição possui regularização para funcionamento tanto através de legislação municipal e está sujeita às fiscalizações do corpo de bombeiros e vigilância sanitária.

**08.01.02.** A equipe do CREAS realizará contato frequente para verificação de que o atendimento estará dentro da tipificação nacional de serviços da Assistência Social.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**08.02.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral do serviço contratado, verificação de cumprimento das especificações acima descritas, bem como as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, e sua consequente aceitação, pelo fiscal do contrato, **o(a) Sr.(a). Alfeu Figueredo do Prado, CPF nº 082.904.708-51, Cargo: Gestor de Unidade.**

### CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

**09.01.** Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta inexigibilidade de licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

**10.01.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

**10.01.01.** advertência;

**10.01.02.** impedimento de licitar e contratar; ou

**10.01.03.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.02.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.03.** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.01, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

**10.03.01.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

**10.03.02.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### 10.03. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.03.01.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.03.02.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.03.03.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.03.04.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.04.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                  |
|------|----------------------------------|
| 1    | 0,2% do valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% do valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% do valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% do valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% do valor mensal do contrato |
| 6    | 4,0% do valor mensal do contrato |

**Tabela 3**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                               | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.                                                         | 1    | Por empregado e por dia        |
| 2    | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato.                     | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 3    | Recusar-se a executar determinação formal da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                                      | 5    | Por ocorrência                 |
| 4    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6    | Por ocorrência                 |

**Para os itens a seguir, deixar de:**

|   |                                                  |   |                           |
|---|--------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 5 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
|---|--------------------------------------------------|---|---------------------------|



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

|    |                                                                                                                                                                                                                               |   |                                |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
| 6  | Cumprir instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                               | 2 | Por ocorrência                 |
| 7  | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 6 | Por mês                        |
| 8  | Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.                                                                                                                                          | 6 | Por mês                        |
| 9  | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.                                                | 2 | Por ocorrência e por dia       |
| 10 | Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.                                                          | 1 | Por ocorrência e por dia       |
| 11 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.                                                                                                         | 1 | Por ocorrência e por dia       |
| 12 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.                                   | 2 | Por ocorrência e por dia       |
| 13 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.                                                                                              | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 14 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas                                                                                                                                    | 1 | Por item e por ocorrência      |
| 15 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.                                                              | 2 | Por item e por ocorrência      |
| 16 | Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.                                                                     | 2 | Por dia                        |
| 17 | Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.                                                                                   | 4 | Por ocorrência                 |

**10.04.01.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.04.01.01.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.04.02.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.05.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**10.05.01.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.05.02.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.05.03.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.05.04.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.06.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.07.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

**10.08.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXTINÇÃO**

**11.01.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e das demais normas complementares aplicáveis.

**11.02.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**11.03.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**11.04.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**11.05.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**11.06.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.06.01.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.07.** Este contrato será extinto de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

**11.08.** O contrato também será extinto de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

**11.09.** O presente contrato será extinto por motivo de óbito, abandono ou desistência do RESIDENTE, revogação da ordem judicial, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora CONTRATANTE. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa.

**11.10.** A extinção contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 10% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

**11.11.** Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Gestão e Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**11.12.** Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, Lei 14133/2021.

**11.13.** O presente contrato vincula-se aos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 047/2024, PROCESSO N. 8204/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60.942/2024**, e ao Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: FORO**

**12.01.** As partes elegem o FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.01.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.02.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**13.02.01. Pelo CONTRATANTE:** [yamberto75@yahoo.com.br](mailto:yamberto75@yahoo.com.br)

**13.02.02. Pela CONTRATADA:** [licitpma@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitpma@araraquara.sp.gov.br)

**13.03.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

**13.04.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.05.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.06.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos constantes no **Despacho 01, do Processo Administrativo nº 60.942/2024.**

**13.07.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização constante do **Despacho 5- 60.942/2024, Despacho 11- 60.942/2024, Despacho 12- 60.942/2024 e Despacho 14- 60.942/2024** do Processo Administrativo nº 60.942/2024.

**13.08.** O presente contrato, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº13.414/2023 e 13.418/2023, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**13.09.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**13.10.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**13.11.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **30 de setembro de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

---

**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**CNPJ/MF N.º 45.276.128/0001-10**  
**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**

---

**VAMBERTO AGOSTINHO MORO – ME**  
**CNPJ/MF N.º 18.696.791/0001-00**  
**VAMBERTO AGOSTINHO MORO**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
**WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR**  
RG: 43.966.696-X  
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) \_\_\_\_\_  
**WINIA MASSONETO PRIARO PARRON**  
RG: 42.089.419-6  
CPF/MF n.º 357.254.638-93



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FA0-8B82-E057-DCE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 30/09/2024 16:00:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACQUELINE PEREIRA BARBOSA (CPF 293.XXX.XXX-08) em 30/09/2024 16:07:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WINIA MASSONETO PRIARO (CPF 357.XXX.XXX-93) em 01/10/2024 08:43:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VAMBERTO AGOSTINHO MORO (CNPJ 18.696.791/0001-00) em 01/10/2024 18:21:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4FA0-8B82-E057-DCE8>